



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco nº. 1046 – Bairro Pioneiros CEP 76970-000 Pimenta Bueno-RO
Telefone (69) 3451-2593 CNPJ Nº. 04.092.680/0001-71

OFICIO N.º 534/GP/PMPB/2019.

Em, 24 de Maio de 2019.

Exmo. Sr.,

Sérgio Aparecido Tobias

MD. Presidente da Câmara Municipal

Pimenta Bueno – RO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 2.187/2019 e sua Mensagem de Lei nº 2.147/2019.

Senhor Presidente,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.187/2019 com sua respectiva Mensagem de Lei nº 2.147/2019, que altera a Lei Municipal nº 648 de 24 de Dezembro de 1997

2. Certos de podermos contar com sua atenção, desde já externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
PODER LEGISLATIVO
RECEBIDO EM: 24/05/19
HORAS: 13h
ASS:

Ana Claudia Zottele Silva
Secretária Legislativa
Poder Legislativo
CÂMARA MUN. DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 038119
Projeto Nº: 2878/19
Fls.: 03
Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.bre-mail: pgm@pimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone:(69) 3451-2593

PROJETO DE LEI N.º 2.187/2019

DE, 24 DE MAIO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO.
SECRETARIA LEGISLATIVA

Protocolo Nº: 038/2019

Projeto de Lei Nº: 2.878/2019

DATA: 24/05/19 Fls.: 7 fls

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 648
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997.**LEI**

Art. 1º. A Lei Municipal nº 648 de 24 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

.....

1.1. GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO – GP;

1.1.1. CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO;

1.1.1.1 Divisão de Apoio a Junta de Serviço Militar;

1.1.1.2. Ouvidoria do Município;

1.1.1.3. Assessoria de Imprensa e Comunicação;

1.1.2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

1.1.2.1. Departamento da Dívida Ativa;

1.1.3. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

1.1.4. OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

.....

Art. 2º. Os anexos I e X da Lei Municipal nº 648 de 24 de dezembro de 1997 passam a vigorar na forma dos anexos I e II, respectivamente.

Art. 3º. Fica incluído no anexo XII da Lei Municipal n 648/1997, alterada pela Lei Municipal nº 2.402/2018, as atribuições da Ouvidoria Geral do Município, conforme anexo III desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone:(69) 3451-2593

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 24 de Maio de 2019.


Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo Nº: 038/19

Projeto Nº: 2878/19

Fls.: 05

Ass.: Marcia



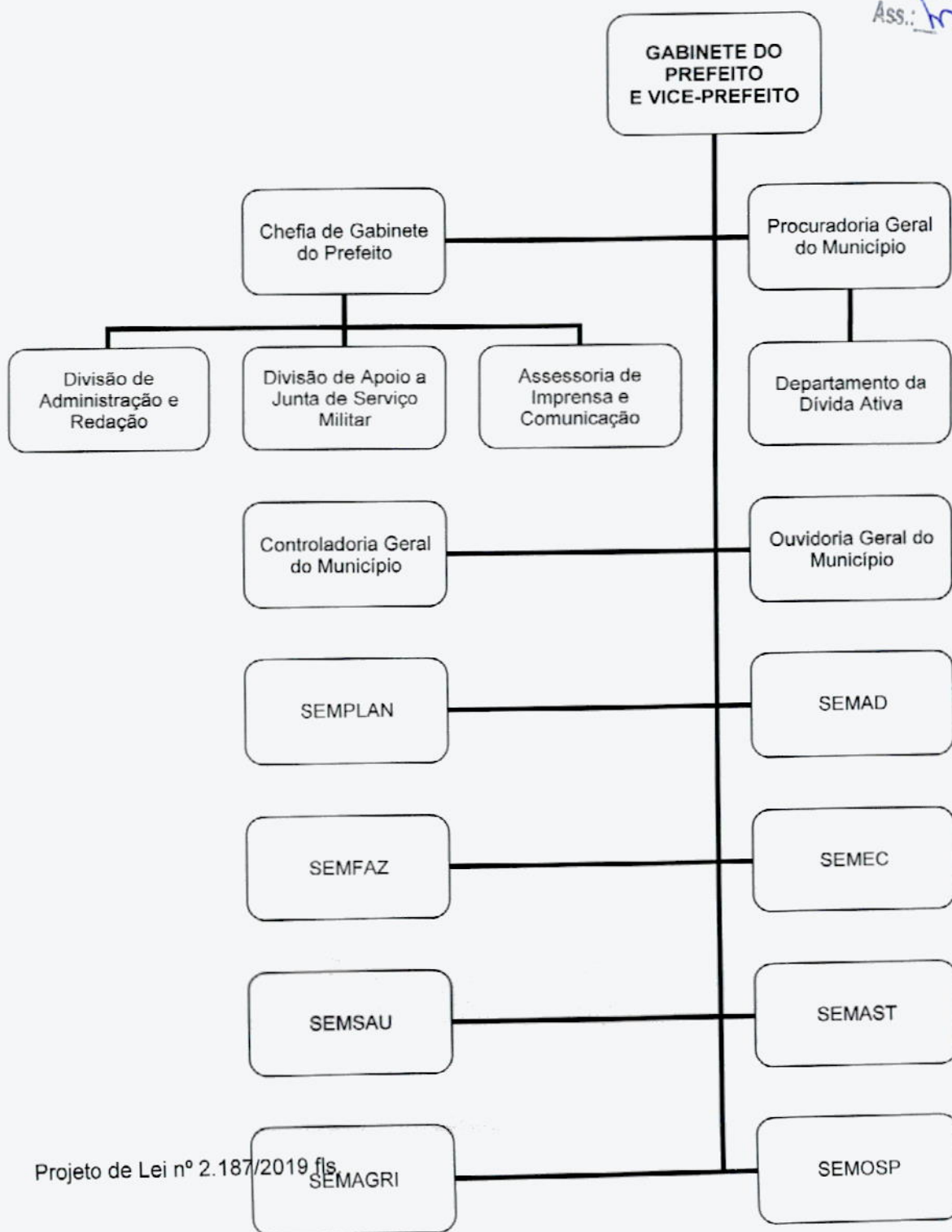
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone:(69) 3451-2593

ANEXO I (ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 648/1997) GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO - GP

CÂMARA MUNICIPAL DE P.
Protocolo Nº: 039119
Projeto Nº: 2878119
Fls.: 06
Ass.: *maria*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone:(69) 3451-2593
ANEXO III

(ANEXO XII DA LEI MUNICIPAL Nº 648/1997) **ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS E CARGOS PÚBLICOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE P.

Protocolo Nº: 038/19

Projeto Nº: 2878/19

Fls.: 07

Ass.: Maria

1. GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO - GP

Compete a Ouvidoria Geral do Município:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei 13.460/2017;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações previstas na Lei 13.460/2017;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
- VIII - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
- IX - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso VIII, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.
- X - coordenar os servidores subordinados ao órgão, podendo distribuir tarefas e delegar funções
- XI - executar outras tarefas correlatas.

ANEXO II (ANEXO X DA LEI MUNICIPAL Nº 648/1997)

ANEXO - X

QUANTIDADE											
Descrição dos Cargos e Funções	Simbologia	GP	SEMPPLAN	SEMPAD	SEMPFAZ	SEMEC	SEMSAU	SEMAST	SEMAGRI	SEMOSP	TOTAL
			1	0	0	0	0	0	0	0	1
Prefeito	subsídio		1	0	0	0	0	0	0	0	1
Vice-Prefeito	subsídio		1	0	0	0	0	0	0	0	1
Secretários	subsídio		0	1	1	1	1	1	1	1	8
Chefe de Gabinete	ADS 2		1	0	0	0	0	0	0	0	1
Procurador Geral do Município	ADS 2		1	0	0	0	0	0	0	0	1
Controlador Geral do Município	ADS 2		1	0	0	0	0	0	0	0	1
Diretor de Central	ADS 3		0	1	1	1	1	0	1	2	7
Diretor da Tesouraria	ADS 3		0	0	0	0	0	0	0	0	1
Pregoeiro	ADS 4		0	0	1	0	0	0	0	0	1
Assessor Técnico I	ADS 4		2	3	0	0	0	1	0	0	7
Ouvidor Geral do Município	ADS 4		1	0	0	0	0	0	0	0	1
Presidente da CPL	ADS 4		0	0	1	0	0	0	0	0	1
Assessor Técnico II	ADS 5		4	3	2	1	0	0	0	0	10
Coordenador	ADS 6		0	3	5	2	0	6	0	2	18
Assessor de Imprensa e Comunicação	ADS 10		1	0	0	0	0	0	0	0	1
Diretor da Equipe de Enfermagem do Hospital	ADS 11		0	0	0	0	0	1	0	0	1
											0
											0
Diretor de Departamento	ADI 1		1	1	2	1	3	6	2	1	20
Assessor Técnico III	ADI 2		3	2	2	1	4	0	0	0	12
Diretor de Núcleo	ADI 3		0	0	4	4	0	0	2	1	14
Gerente do Abrigo	ADI 4		0	0	0	0	0	0	1	0	1
Gerente de Centro	ADI 4		0	0	0	0	0	5	0	0	10
Diretor de Divisão	ADI 5		2	3	3	0	6	1	2	7	27
Chefe de Seção	ADI 6		0	0	1	0	0	4	0	0	5
Chefe de Setor	ADI 7		0	0	4	0	1	0	0	0	5
TOTAL			19	17	27	12	16	25	14	12	154

CÁMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RU.
Protocolo N°: 032/19
Proyecto N°: 2878/19
Fis.: 08
Ass.: Mario



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone:(69) 3451-2593

MENSAGEM DE LEI N.º 2.147/2019

De, 24 de Maio de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO

Protocolo Nº: 038/19

Projeto Nº: 2878/19

Fls.: 09

Ass.: *Moncio*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIMENTA BUENO – RO:

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que “Altera a Lei Municipal nº 648 de 24 de dezembro de 1997”.

2. Visa o projeto em tela, a criação da Ouvidoria Geral do Município para atender as obrigações impostas pela Lei 13.460/2017 que “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”, cujo prazo para implantação encerra-se em 17/06/2019, conforme art. 25, inciso III da referida lei.

3. Assim, para atender as exigências estabelecidas na mencionada lei federal, inicialmente se faz necessário a criação de órgão específico com atribuições próprias, o qual irá dar prosseguimento quanto as demais obrigações referente a proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços publico, previstas na Lei 13.460/2017.

4. Esclareço que, a criação da Ouvidoria Geral do Município não acarretará aumento na despesa com pessoal, tendo em vista que estamos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone:(69) 3451-2593
diminuindo uma vaga do cargo de Assessor Técnico I, cujo valor corresponde ao mesmo que da remuneração do cargo de Ouvidor Geral do Município, ADS 4, conforme Anexo II (Anexo X da Lei Municipal nº 648/1997), razão pela qual não se faz obrigatório a observância dos artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 4101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Portanto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, entendemos ser necessária a aprovação do presente projeto de lei.

6. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de urgência, urgentíssima à sua aprovação.

Pimenta Bueno, 24 de Maio de 2019



Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO,

Protocolo Nº: 034/19

Projeto Nº: 2878/19

Fls.: 10

Ass.: h. g. arino